



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20, DE 09 de Março de 2022

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO.”

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Remuneração mensal</u>
a) Atendente da Educação Infantil	09	44 horas	R\$ 2.139,81
b) Professor - Educação Artística	01	28 horas	R\$ 3.444,79
c) Professor - Educação Física	01	20 horas	R\$ 2.460,57
d) Professor - Matemática	01	20 horas	R\$ 2.460,57

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º As contratações supramencionadas são de natureza administrativa, sendo regidas pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

§ 3º As cargas horárias semanais previstas para as funções de Acompanhante Especializado I e de Professor poderão sofrer eventuais alterações, em virtude de futuros remanejamentos que venham a ser realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

VENCIMENTO: R\$ 2.139,81

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil. Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere à higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; participar de reuniões e promoções, quando solicitado, inclusive em finais de semana e feriados; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

VENCIMENTO: R\$ 3.444,79

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social, bem como de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento



cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas de aulas estabelecidos; realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 28 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior - Licenciatura Plena na área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA E MATEMÁTICA

VENCIMENTO: R\$ 2.460,57

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social, bem como de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas de aulas estabelecidos; realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior - Licenciatura Plena na área de atuação.



ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(ª) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 201 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 20/2022, que **“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação”**, diante do que segue:

Atendente da Educação Infantil:

- 2 funções de 44 horas semanais para a EMEI Pedacinho do Céu, em substituição a atendente Luana Moraes que solicitou exoneração e em substituição a atendente Sabrina B. Z. Backes, gestante, afastada em função da pandemia Covid-19 e posteriormente em sua licença maternidade.

- 1 função de 44 horas semanais para a EMEI Bem Querere, em substituição a atendente Jaqueline dos Santos, gestante, afastada em função da pandemia Covid-19 e posteriormente em sua licença maternidade.

- 4 funções de 44 horas semanais para as EMEIs Bom Pastor e Jardim dos Sonhos, para acompanhar crianças que apresentam necessidades específicas do seu desenvolvimento e necessitam de profissional de apoio.

- 2 funções de 44 horas semanais em substituição às profissionais Rute Schilling e Deise Engel, que haviam solicitado exoneração e ainda não haviam sido substituídas.

Professor - Matemática:

- 1 função de 20h semanais para o Laboratório de Aprendizagem para as EMEFs Engº Ildo Meneghetti e EMEF 25 de Julho

Professor - Educação Artística

- 1 função de 28 horas semanais para as EMEFs Olavo Bilac, Nicolau Fridolino Kunrath e Guilhermina Mertins, em substituição a professor que está ocupando cargo de gestão escolar

Professor - Educação Física



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1 função de 20 horas semanais para a EMEF Engº Ildo Meneghetti, em substituição a profissional que está ocupando espaço de gestão escolar.

Nesse sentido, cumpre informar que estamos unindo esforços para mitigar as demandas que ainda se apresentam fortemente em decorrência das questões que a pandemia nos trouxe e refletem no dia a dia, aprendizagem e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Outrossim, destacamos que a solicitação de contratação para a função de Atendente da Educação Infantil é uma necessidade uma vez que não há concurso público vigente para o cargo, o que, momentaneamente, inviabiliza nomeações.

Informamos, ainda, que o cargo de Atendente da Educação Infantil não foi incluído no Concurso Público nº 01/2021, em virtude da reestruturação administrativa prevista para o primeiro semestre de 2022, que alterará a estrutura do cargo.

Salientamos que as contratações seguirão a ordem de classificação do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado vigente.

Ademais, as contratações em substituição a servidores somente serão mantidas enquanto perdurar a referida necessidade.

Por fim, requer-se a tramitação em regime de Urgência, em virtude da necessidade da SEMEC de contar com os profissionais o mais breve possível, evitando assim prejuízos aos alunos da rede municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Augusto Fröhlich
Prefeito Municipal em exercício